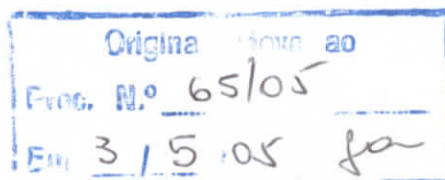


Senhor Presidente
Senhores Vereadores



O nordestino é o brasileiro por excelência, amalgamado pelas heranças deixadas dos brancos europeus, dos negros africanos e dos índios de nações distintas. É o que melhor distingue a cultura nacional nos hábitos, nos padrões, nos comportamentos e práticas sociais.

O nordestino é um homem duro, de pé no chão, olhar forte e resistência inabalável, capaz de enfrentar meses de seca no sertão, muitos dias de mar no litoral, ou ainda, muitas horas de sol colhendo cacau, mas é também o que não rejeita uma boa dose de diversão de rua, que não desdenha de sua religião afro-brasileira ou dos seus heróis populares. É esse nordestino, que mostra a face de um Brasil que é pouco conhecido do Brasil, para rememorar as marcas mais características de nossa identidade.

Do contato entre brancos e índios do Nordeste formou-se um povo mestiço, o sertanejo, que vai lidar com gado e aprender a arte do couro e do tratamento da carne de charque. Acostumado a longas caminhadas, dormindo em rede, comendo feijão, carne-de-sol, farinha de mandioca e vivendo no isolamento silencioso da enormidade das distâncias.

O pasto do sertão é ralo e as águas raras; os currais estão dispersos nas grandes sesmarias – os atuais latifúndios –, criadas com o trabalho e o suor do sertanejo e com sangue dos povos indígenas.

O vaqueiro nordestino – baiano, piauiense ou cearense -, com seu tipo característico, representa o sertanejo, que em grande parte esqueceu suas origens nativas, muito embora conserve viva a cultura indígena.

Considerando que nossa cidade precisa valorizar as riquezas do povo nordestino, que, certamente, têm muitos representantes dentre nossa gente;

Considerando, ainda, que a região continental do Município, que quase nunca é contemplada com eventos de lazer, entretenimento e cultura para a comunidade lá residente, poderia sediar a Festa do Povo Nordestino,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 26/05 – DOCUMENTO N.º 559/05

Inclui no calendário oficial do Município o Dia do Sertanejo, a ser comemorado, anualmente, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 1.º - Fica incluído no calendário oficial do Município o Dia do Sertanejo, a ser comemorado, anualmente, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Turismo e Cultura, providenciará a promoção de eventos comemorativos à data a que se refere o art. 1.º desta Lei, especialmente a Festa do Povo Nordestino, a ser realizada no bairro Jardim Rio Branco, na Área Continental.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 28 de abril de 2005.

a) **IVAN DE SOUZA**

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º <u>68/05</u>
EM <u>5/5/05</u>

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 1536-A, de 27 de abril de 2005, proíbe o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nas áreas do Município e nas situações que determina, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de alterarmos dispositivo desse diploma legal, visando permitir a utilização de tração animal em carruagens destinadas a passeios turísticos promovidos pela Prefeitura Municipal,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte: